

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

### **RESPOSTA**

#### AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90170/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.007090/2024-38

**OBJETO:** Implantação de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "NEUROCIRURGIA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Sistema de Fixação (clamp), Sistema de Drenagem Externa, Fios de Suturas, Agulhas, Campo Cirúrgicos e outros), com a finalidade de realizar o suprimento das Unidades Estaduais que possuem em sua carta de serviço e realizam os atendimentos a Especialidade Neurológica no Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito Estadual - EXERCÍCIOS 2024/25.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90170/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

## 1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90170/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

# 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUPEL

# 2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0050948587):

O procedimento de agrupar os itens em apenas um lote limita a concorrência entre as empresas, impossibilitando a administração pública de obter as melhores ofertas em cada item.

Nesse sentido, as empresas que não trabalham com todos os produtos do lote encontram-se impossibilitadas da participação do certame, prejudicando a concorrência.

É o caso da nossa empresa, que no intuito de fomentar a disputa, pretende participar dos itens 3, 6 e 7 do Grupo 2. Ressalta-se que tal procedimento não afeta em nenhum aspecto a realização deste processo e que, ao contrário, trará mais economicidade à essa esfera pública.

Por esta razão, solicitamos que os itens supramencionados sejam desmembrados, oportunizando,

# 2.1.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-UPSILON:

No que se relaciona ao agrupamento dos itens por lotes no presente certame, **EXISTE JUSTIFICATIVA** da Pasta Gestora, no item 4.7 termo de referência id 0050476393, no qual transcrevo na integra a seguir:

#### **4.7 DO JULGAMENTO EM GRUPO:**

- 4.7.1 Justifica-se a necessidade da escolha de alguns itens por grupo, devido a possibilidade da perda do conjunto, ocasionando dano ao erário e o não atendimento efetivo ao paciente, o qual em algumas situações pode ocorrer a suspensão dos procedimentos cirúrgicos por conta do material.
- 4.7.2 Ainda que, especificamente para os lotes 1, 2, 6, 7, 8, 9, 13, 16, 19, 20, 21 e 22 a justificativa se deve ao fato de que os materiais necessitam possuir compatibilidade no momento da utilização. Neste caso, seria possível que diferentes empresas viessem a vencer itens que necessitariam haver compatibilidade entre si, e que não haveriam tecnicamente meio de se conseguir que a empresa pudesse atender a tais requisitos, ao se verificar que cada uma atenderia ao descritivo com diferentes marcas/modelos.
- 4.7.3 Outro ponto que motivou a escolha por grupo é a economia de Escala o qual leva a administração a celebrar contratos mais vantajosos, reduzindo o preço final das contratações. Assim, considerando a Homogêneidade de certos itens, esta Unidade Administrativa optou pelo agrupamento de alguns itens em grupo, com o fito de evitar a Pulverização de contratos.
- 4.7.4 A aquisição de materiais em grupo para **Neurologia** e **Neurocirurgia** são de suma importância tendo em vista a necessidade de compatibilidade que os itens a serem adquiridos precisam possuir entre. A abordagem busca assegurar a harmonia e efetividade no uso conjunto dos materiais, considerando sua interdependência.
- 4.7.5 Ao adquirir itens em grupo, esta administração visa garantir que os materiais sejam **compatíveis entre si**, proporcionando uma abordagem integrada no tratamento de **condições neurológicas**. Essa compatibilidade **não se restringe apenas à funcionalidade individual dos itens**, mas também à eficácia e eficiência **quando utilizados em conjunto**.
- 4.7.6 A avaliação da compatibilidade abrange desde a padronização e interoperabilidade dos equipamentos até a garantia de fornecimento sem problemas relacionados à compatibilidade. Isso não apenas otimiza recursos financeiros, mas também contribui para a **eficiência operacional**, promovendo a segurança e eficácia dos tratamentos que esta SESAU visa realizar.
- 4.7.7 Nesse contexto, a busca por contratações similares em outros entes públicos (com materiais em grupo), conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, ganha efetivo respaldo, considerando se tratarem de contratações que **não poderiam ser feitos de forma individualizada**, considerando a compatibilidade dos produtos utilizados em cada procedimento aqui tratado. Caso fizéssemos contratações de itens individualizados não teríamos meio de conseguir reprovação para itens que necessitam da compatibilidade para utilização, ou guardam relação entre si, tendo em vista que empresas poderiam apresentar itens com diferentes marcas. Neste caso, não haveria meio de traduzir a compatibilidade que os materiais precisam possuir.
- 4.7.8 Portanto, a compatibilidade entre materiais emerge como um princípio norteador nas compras públicas para neurologia e neurocirurgia, bem como para diversas outras não só na área da saúde, assegurando uma abordagem integrada e eficaz no cuidado aos pacientes.

### 3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90162/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece no dia 31 de julho de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF), no site : https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

## Valdenir Gonçalves Júnior Pregoeiro da/SUPEL/RO Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 19/07/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0050949744** e o código CRC **240CC791**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.007090/2024-38

SEI nº 0050949744